## **PORTARIA Nº 2471**

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município efetivou contrato designado à prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL, SITUADA À RUA COMENDADOR JOSÉ HONÓRIO, Nº 188, DISTRITO DE GUARDINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, A SER EXECUTADA CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO NO PRAZO MÁXIMO DE 06 MESES. (PROCESSO Nº 00369/20); TP 001/20;

**CONSIDERANDO** que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que é dever da administração pública acompanhar e fiscalizar a execução de todos os contratos que celebra;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno Municipal, em consonância com as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Ficam nomeados os servidores abaixo como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, bem como de sua execução, devendo:
- **a**) Acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física das obras ou serviços de engenharia;
  - **b**) Elaborar relatório de conclusão dos serviços prestados;
  - c) Gerenciar e fiscalizar o contrato;
- **d**) Emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93.
- e) Elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

## **SERVIDORES**:

- **JESSYCA COSTA** – matrícula nº 16037 – Engenheira Civil – responsável pelas alíneas "**a**", "**b**" e "**d**";

-GILSON PEDROSO DA SILVA, matrícula nº 889 – Agente Administrativo IV e DIONES ANTÔNIO BORGES – matrícula nº 4244 – Agente Administrativo III, responsáveis pelas alíneas "c" e "e".

**Art. 2º** - A fiscalização do contrato deverá ser exercida de forma rigorosa e durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

 $\mbox{\bf Art. 3}^{\mbox{\tiny o}}$  - Os relatórios deverão ser anexados aos empenhos para posterior liquidação e pagamento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de abril de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal